



SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Solicitação Nº: 67/2020

Cód. da Solicitação: 10550

Data: 06/04/2020

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Veículo: 0 -

De: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Placa:

Requerente: CELSO CLARINDO DA SILVA

Assunto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EMERGENCIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATENDER O PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS. SUPLENDO ASSIM O AMPARO E SEGURANÇA AS POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE RISCOS OCASIONADAS PELA PANDEMIA COVID-19

Justificativa:

ESSA AQUISIÇÃO COMPREENDE A LEI Nº 13.979/2020 ENFRENTAMENTO DO COVID-19 QUE DISPENSA A LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL E CALAMIDADE PÚBLICA.

DOTAÇÃO(ÕES):

Reduzido: 128 - 05.002-10.301.0367.2017-3.3.90.30.00.0.146 - F. Recursos: 146 - S. Elemento: 36 - Desdob.: 0

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	14020170	PROTETOR FACIAL	20	un
2	39016454	TERMOMETRO - DIGITAL INFRÁVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIAÇÃO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50°C E OBJETO 0°C A 118°C COM MEMÓRIA DE AMOSTRAGEM AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA MEDIÇÃO, DISPLAY EM LCD COM RETROILUMINAÇÃO, COM ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	4	un
3	39017142	MÁSCARA PROTEÇÃO BICO PATO	100	un
4	39013010	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES.	80	Cx
5	39014415	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	30	Pct
6	14010542	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M C/100	80	Cx
7	39017141	ÓCULOS PROTEÇÃO INCOLOR	20	UN

7 produto/serviço impresso(s).

QTDE. TOTAL DOS ITENS: 334

Requerente

Valber K. Barbosa Santos
Sec. De Administração
Port. 015/2017



SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Solicitação Nº: 67/2020

Cód. da Solicitação: 10550

Data: 06/04/2020

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Veículo: 0 -

De: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Placa:

Requerente: CELSO CLARINDO DA SILVA

Assunto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EMERGENCIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATENDER O PUBLICO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS.SUPRENDO ASSIM O AMPARO E SEGURANÇA AS POSSIVEIS SITUAÇÕES DE RISCOS OCASIONADAS PELA PANDEMIA COVID-19

Justificativa:

ESSA AQUISIÇÃO COMPREENDE A LEI Nº 13.979/2020 ENFRENTAMENTO DO COVID-19 QUE DISPENSA A LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL E CALAMIDADE PUBLICA.

DOTAÇÃO(ÕES):

Reduzido: 128 - 05.002-10.301.0367.2017-3.3.90.30.00.0.146 - F. Recursos: 146 - S.Elemento: 36 - Desdob.: 0

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	1402017 0	PROTETOR FACIAL	20	un
2	3901714 1	OCULOS PROTECAO INCOLOR	20	Pct
3	3901645 4	TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIACAO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLASTICO RIGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50°C E OBJETO 0°C 118°C COM MEMORIA DE AMOSTRAGEM AUTOMATICA DA ULTIMA MEDICAO, DISPLAY EM LCD COM RETROILUMINACAO, COM ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMATICO APOS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.	4	un
4	3901714 2	MASCARA PROTECAO BICO PATO	100	un
5	3901301 0	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES.	80	Cx
6	3901441 5	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	30	Pct
7	1401054 2	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M C/100	80	Cx

7 produto/serviço impresso(s).

QTDE. TOTAL DOS ITENS: 334

Requerente

Valter K. Barbosa Mendes
Sec. de Administração
Port. 015/2017

15/04/20



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EMERGENCIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATENDER O PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS. SUPRINDO ASSIM O AMPARO E SEGURANÇA AS POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE RISCOS OCASIONADAS PELA PANDEMIA COVID-19.

Solicitamos a abertura de processo licitatório na modalidade conveniente de contratação de empresa para aquisição de equipamento de proteção individual emergenciais para profissionais da saúde atender o público no enfrentamento ao coronavírus. Para a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Santo Antônio- MT.

Novo Santo Antônio – MT, 15 de Abril 2020.



CELSON CLARINDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

FLS Nº 04
Assinatura

Memorando 67/2020

Novo Santo Antonio - MT, 15 de Abril de 2020.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**
Sr. Prefeito,

ITEM 01 – Aquisição de equipamento de proteção individual emergenciais para profissionais da saúde atender o publico no enfrentamento ao coronavirus. Suprindo assim o amparo e segurança as possíveis situações de riscos ocasionadas pela pandemia covid-19

A nossa solicitação se consolida diante do exposto:

Fatos que geram a necessidade de urgência/emergência para esta solicitação:

Diante da atual situação em que se encontra o país, considerando a decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, considerando que o governo Federal decretou Estado de Emergência Nacional de Saúde devido à pandemia causada pelo agente COVID 19.

Considerando que nosso município não possui hospital municipal, portanto não temos nenhum local de estabilização para atender uma demanda de urgência de saúde em grande escala em nosso município;

Considerando ainda que o hospital regional de Agua Boa é que recebem nossos pacientes em emergência, e que é dever do município de prestar assistência à saúde aos seus munícipes, realizando os primeiros atendimentos e como já é observado os pacientes infectados pelo vírus COVID 19 necessitam de isolamento dos demais pacientes para evitar a contaminação.

Vem requerer a aquisição de equipamento de proteção individual emergenciais para profissionais da saúde atender o publico no enfrentamento ao coronavirus. Suprindo assim o amparo e segurança as possíveis situações de riscos ocasionadas pela pandemia covid-19.

OBJETIVO A SER ALCANÇADO:

TERMO DE REFERENCIA OBSERVANDO O QUE DISPOE

Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos, o termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

VII - adequação orçamentária. (Art. 4º-E, §1º)

Fornecer atendimento de imediato à população de Novo Santo Antônio, com a máxima urgência.

Senhor Prefeito, na certeza, de que a nossa solicitação é justificável, aguardamos pela decisão favorável.

Atenciosamente.

Secretário Municipal de Saúde

PLANILHA DE ORÇAMENTO

OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EMERGENCIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATENDER O PUBLICO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS. SUPRINDO ASSIM O AMPARO E SEGURANÇA AS POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE RISCOS OCASIONADAS PELA PANDEMIA COVID-19.

ATENDIMENTO:

SECRETARIA DE SAÚDE

ANO
2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 04.199.966/0001-50, Home Page: www.novosaantonio.mt.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	20	UND	PROTETOR FACIL	53,09	1.061,80
2	4	UND	TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIAÇÃO DE CALOR PELA TESTA(FRONTAL), ESTRUTURA EM PLASTICO RIGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50°C E OBJETO 0°C 118°C COM MEMORIA DE AMOSTRAGEM AUTOMATICA DA ULTIMA MEDICAO, DISPLAY EM LCD COM RETROILUMINACAO, COM ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMATICO APOS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.	334,96	1.339,84
3	100	UND	MASCARA PROTECAO BICO PATO	22,05	2.205,00
4	80	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES.	47,37	3.789,60
5	30	PCT	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	20,50	615,00
6	80	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M C/100	47,37	3.789,60
7	20	UND	OCULOS PROTECAO INCOLOR	18,58	371,60
TOTAL					13.172,21

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PLANILHA DE CUSTOS
NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, 16/04/2020

GILVAN VIEIRA LUIZ
CPL/PRESIDENTE
PRESIDENTE DA COMISSÃO
09/04/2020

DANIELE LORRANI C. DA SILVA
CPL/SECRETARIA
SECRETARIA
09/04/2020

EVA RODRIGUES BRITO
MEMBRO
CPL/MEMBRO
PORTARIA 01/2019

ORÇAMENTOS		APAMED HOSPITALAR LTDA-EPP	MB VARIEDADES EIRELI	WORLD MED COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO EIRELI	MÉDIA
1	PROTETOR FACIL	25,00	65,20	69,07	53,09
2	TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIAÇÃO DE CALOR PELA TESTA(FRONTAL), ESTRUTURA EM PLASTICO RIGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50°C E OBJETO 0°C 118°C COM MEMORIA DE AMOSTRAGEM AUTOMATICA DA ULTIMA MEDICAO, DISPLAY EM LCD COM RETROILUMINACAO, COM ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMATICO APOS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.	280,00	352,00	372,88	334,96
3	MASCARA PROTECAO BICO PATO	19,80	22,50	23,84	22,05
4	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES.	41,20	49,00	51,91	47,37

5	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	19,50	20,40	21,61	20,50
6	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M C/100	41,20	49,00	51,91	47,37
7	OCULOS PROTECAO INCOLOR	16,20	19,20	20,34	18,58
		442,90	577,30	611,56	



MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO NR.º : 262

FORNECEDOR: 84686 - APAMED HOSPITALAR LTDA- EPP

Código	Descrição	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total
1402017 0	PROTETOR FACIAL	20,0000	R\$ 25,000000	R\$ 500,00
3901645 4	TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIAÇÃO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50°C E OBJETO 0°C 118°C COM MEMÓRIA DE AMOSTRAGEM AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA MEDICAÇÃO, DISPLAY EM LCD COM RETROILUMINACAO, 4,0000 COM ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APOS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	4,0000	R\$ 280,000000	R\$ 1.120,00
3901714 2	MASCARA PROTECAO BICO PATO	100,0000	R\$ 19,800000	R\$ 1.980,00
3901301 0	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES.	80,0000	R\$ 41,200000	R\$ 3.296,00
3901441 5	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	30,0000	R\$ 19,500000	R\$ 585,00
1401054 2	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M C/100	80,0000	R\$ 41,200000	R\$ 3.296,00
3901714 1	OCULOS PROTECAO INCOLOR	20,0000	R\$ 16,200000	R\$ 324,00
Qtde.....:				7,00
Soma.....:				R\$ 11.101,00

FORNECEDOR: 85370 - MB VARIEDADES EIRELI

Código	Descrição	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total
1402017 0	PROTETOR FACIAL	20,0000	R\$ 65,200000	R\$ 1.304,00
3901645 4	TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIAÇÃO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50°C E OBJETO 0°C 118°C COM MEMÓRIA DE AMOSTRAGEM AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA MEDICAÇÃO, DISPLAY EM LCD COM RETROILUMINACAO, 4,0000 COM ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APOS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	4,0000	R\$ 352,000000	R\$ 1.408,00
3901714 2	MASCARA PROTECAO BICO PATO	100,0000	R\$ 22,500000	R\$ 2.250,00
3901301 0	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES.	80,0000	R\$ 49,000000	R\$ 3.920,00
3901441 5	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	30,0000	R\$ 20,400000	R\$ 612,00
1401054 2	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M C/100	80,0000	R\$ 49,000000	R\$ 3.920,00
3901714 1	OCULOS PROTECAO INCOLOR	20,0000	R\$ 19,200000	R\$ 384,00
Qtde.....:				7,00
Soma.....:				R\$ 13.798,00

FORNECEDOR: 85371 - WORLD MED COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO EIRELI

Código	Descrição	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total
1402017 0	PROTETOR FACIAL	20,0000	R\$ 69,070000	R\$ 1.381,40
3901645 4	TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIAÇÃO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50°C E OBJETO 0°C 118°C COM MEMÓRIA DE AMOSTRAGEM AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA MEDICAÇÃO, DISPLAY EM LCD COM RETROILUMINACAO, 4,0000 COM ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APOS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	4,0000	R\$ 372,880000	R\$ 1.491,52



MAPA COMPARATIVO

3901714	MASCARA PROTECAO BICO PATO	100,0000	R\$ 23,840000	R\$ 2.384,00
2				
3901301	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES.	80,0000	R\$ 51,910000	R\$ 4.152,80
0				
3901441	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO			
5	POLIPROPILENO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL	30,0000	R\$ 21,610000	R\$ 648,30
	CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2, EMBALAGEM CONTENDO			
	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.			
1401054	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M C/100	80,0000	R\$ 51,910000	R\$ 4.152,80
2				
3901714	OCULOS PROTECAO INCOLOR	20,0000	R\$ 20,340000	R\$ 406,80
1				

Qtde.....: 7,00

Soma.....: R\$ 14.617,62



MAPA APURAÇÃO

CÓD. COTAÇÃO: 262

COTAÇÃO NR.º : 31/2020

FORNECEDOR: 84686 - APAMED HOSPITALAR LTDA- EPP

Código	Descrição	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total
14020170	PROTETOR FACIAL	20,0000	25,000000	R\$ 500,00
39016454	TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIAÇÃO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLASTICO RIGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50°C E OBJETO 0°C 118°C COM MEMORIA DE AMOSTRAGEM AUTOMATICA DA ULTIMA MEDICAO, DISPLAY EM LCD COM RETROILUMINACAO, COM ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMATICO APOS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.	4,0000	280,000000	R\$ 1.120,00
39017142	MASCARA PROTECAO BICO PATO	100,0000	19,800000	R\$ 1.980,00
39013010	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES.	80,0000	41,200000	R\$ 3.296,00
39014415	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	30,0000	19,500000	R\$ 585,00
14010542	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M C/100	80,0000	41,200000	R\$ 3.296,00
39017141	OCULOS PROTECAO INCOLOR	20,0000	16,200000	R\$ 324,00

Qtde.....: 7,00

Soma.....: R\$ 11.101,00



FLS Nº 13
Assinatura

AVENIDA BRASIL QUADRA 31 LOTE 08 JARDIM BURITI SERENO AP. DE GOIANIA
CNPJ: 19.891.676/0001-40 IE: 10.596.972-9

GO

Contato:

Fone: (0062)3288-8155

Fax: (62)3248-3191

E-mail

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
NOVO SANTO ANTONIO-MT

Fone: (066)3548-1001

Numero: 6699

Modalidade:

Pagina: 1

Data:

Hora:

Folha 1

It.	Qtd.	Und.	Cód.	Descrição	Marca	Pç. à Prazo	Pç. Total
1	20	UND	4120	ÓCULOS PROTECAO LEOPARDO REF-147 *	DANNY	16,2000	R\$324,00
2	100	UND	10479	MASCARA PROTECAO BICO PATO C/1 PFF-1S (SEM VÁLVULA)	AVIA SAFETY	19,8000	R\$1.980,00
	30	PCT	5760	TOUCA SANFONADA C/ ELASTICO C/100 *	MEDIX	19,5000	R\$585,00
4	80	CX	70	LUVA PROCEDIMENTO M C/100 *	DESCARPAC	41,2000	R\$3.296,00
5	80	CX	8644	LUVA PROCEDIMENTO P LISA C/ PO C/100 *	LEMGRUBER	41,2000	R\$3.296,00
6	4	UND	6758	TERMOMETRO DIGITAL DE DISTANCIA	INCOTERM	280,0000	R\$1.120,00
8	20	UND	10612	PROTETOR FACIAL POLIPROPILENO	DELO	25,0000	R\$500,00
9							R\$0,00

Total Geral à Prazo: 11.101,00
(onze mil e cento e um reais)

Validade da Proposta: dias

Condições de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Observações:

AP. DE GOIANIA, 07 de abril de 2020

APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP



MB Variedades Ltda.

Produtos para Saúde, Móveis, Equipamentos e Informática.

FLS Nº 14
Assinatura

CNPJ: 12.902.382/0001-28

INSC. EST: 10.486.350-1

Goiânia, 14 de Abril de 2020.

Fornecedor: MB Variedades Ltda-EPP

Endereço: Av. Manaus Nº720 Qd.11 Lt.04 - Vila João Vaz

Cidade: Goiânia - GO

CEP: 74.445-160

Telefone: (62)3923-0103

Email: mbvariedadesltdda@gmail.com

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Novo Santo Antônio - MT

A/C. Dpto de Compras

Conforme solicitado segue abaixo cotação de materiais hospitalares:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	UND	OCULOS PROTECAO	DANNY	R\$ 19,20	384,00
	100	UND	MASCARA PROTECAO BICO PATO	AR SAFETY	R\$ 22,50	2.250,00
	30	PCT	TOUCA SANFONADA ELASTICO C/100 UND	SS	R\$ 20,40	612,00
4	80	CX	LUVA PROCEDIMENTO M C/100 UND	SUPERMAX	R\$ 49,00	3.920,00
5	80	CX	LUVA PROCEDIMENTO P C/100 UND	SUPERMAX	R\$ 49,00	3.920,00
6	4	UND	TERMOMETRO DIGITAL DISTANCIA	GTEC	R\$ 352,00	1.408,00
7	20	UND	PROTETOR FACIAL POLIPROPILENO	ARSAFETY	R\$ 65,20	1.304,00
						R\$ 13.798,00

Validade da Proposta: 2 dias

Frete: Pago

Pagamento: À Vista

Entrega: 45 dias

12 902.382/0001-28
MB VARIEDADES LTDA.
Av. Manaus, nº 720 Qd. 11 Lt. 04
Vila João Vaz
CEP: 74 445-160
GOIÂNIA - GO

Thalita

MB Variedades Ltda.
CNPJ: 12.902.382/0001-28

Av. Manaus nº 720 Quadra 11 Lote 04 Vila João Vaz. Fone: (62)3923-0103
Goiânia-GO CEP: 74445-160 e-mail: mbvariedadesltdda@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO / MT.
09 de Abril de 2020.

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	20	UND	OCULOS PROTECAO	SS	R\$ 20,34	R\$ 406,80
2	100	UND	MASCARA PROTECAO BICO PATO	3M	R\$ 23,84	R\$ 2.384,00
3	30	PCT	TOUCA SANFONADA ELASTICO C/100 UND	DESCARPAK	R\$ 21,61	R\$ 648,30
4	80	CX	LUVA PROCEDIMENTO M C/100 UND	DESCARPAK	R\$ 51,91	R\$ 4.152,80
5	80	CX	LUVA PROCEDIMENTO P C/100 UND	DESCARPAK	R\$ 51,91	R\$ 4.152,80
6	4	UND	TERMOMETRO DIGITAL DISTANCIA	GTEC	R\$ 372,88	R\$ 1.491,52
7	20	UND	PROTETOR FACIAL POLIPROPILENO	DELLOS	R\$ 69,07	R\$ 1.381,40
VALOR TOTAL						R\$ 14.617,62

Valor Total da Proposta: R\$ Quatorze mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos.

Validade da Proposta: 60 dias;

- Prazo de entrega: 30 dias
- Prazo para pagamento: Avista Antecipado.

Razão Social da empresa: J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL –ME

CNPJ Nº: 25.048.186/0001-80

Inscrição Estadual Nº: 10.665.163-3

Endereço: Alameda Alberto Nepomuceno 315 A Qd. CH Lt. 21 Vila Adélia

Fone/Fax: (62) 3558-6617

Dados Bancários :Banco do Brasil AG: 3482-7 C/C:39880-2


Sócio: Júlio Caetano de Oliveira
RG: 3280310 – SSPGO / CPF: 760.594.641-49

ALAMEDA ALBERTO NEPOMUCENO Nº 315 A, QUADRA CH, LOTE 21, VILA ADÉLIA GOIÂNIA, GO,
CEP. 74.323-020

E-mail: worldmedhospitalar@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO (Lei 13979/2020)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

I – DECLARAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Insumos (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EMERGENCIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATENDER O PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS. SUPRINDO ASSIM O AMPARO E SEGURANÇA AS POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE RISCOS OCASIONADAS PELA PANDEMIA COVID-19.)

II – FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

Promover ações imediatas para enfrentamento ao novo Coronavírus ocasionado pela pandemia de nível mundial beneficiando e prevenindo danos à saúde da sociedade e profissionais da saúde. Além de atender demandas da secretaria municipal de saúde nas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus compreendendo uma parcela do auxílio necessário devido o agravamento das síndromes respiratórias.

III – DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

Zelar pelo bem comum e direito coletivo referente a saúde da sociedade. O material será providencial no enfrentamento ao novo Coronavirus podendo eliminar ou reduzir a taxa de contaminação pandêmica.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O prazo de entrega do produto é de 15 (quinze), dias ou entrega imediata. No caso de haver limitação de fornecedor, a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, poderá excepcionalmente e mediante justificativa devidamente fundamentada, dispensar a apresentação de regularidade fiscal e trabalhista, ou o atendimento do cumprimento de um ou mais dos requisitos de habilitação, exceto a prova de regularidade com a Seguridade social e o cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que trata da Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Administração 2017/2020

FLS Nº 18
vm
Assinatura

PORTARIA

COMISSÃO

PERMANENTE

DE

LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Publicado no Mural Oficial da
Prefeitura Municipal de Novo
Santo Antônio - MT

EM 02/Janeiro/2020

PORTARIA Nº 003/2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr.
ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica
Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores públicos municipais para a composição da CPL –
Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019, que será formada pelos seguintes
membros:

Presidente: **GILVAN VIEIRA DA LUZ**
Secretário: **DANIELLE LORRANI CARDOSO DA SILVA**
Membro: **EVA RODRIGUES BRITO**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Janeiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



PORTAL TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SANTO ANTONIO

Informações**Documento****Baixar | Visualizar**

Nº: 003/2020
Data: 02/01/2020
Categoria: Geral
Subcategoria: Geral

PORTARIA Nº 003/2020
Descrição DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Visualizar | Baixar
Baixado: 1 vez

Nº: 002/2020
Data: 02/01/2020
Categoria: Geral
Subcategoria: Geral

PORTARIA Nº 002_2020
Descrição DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Visualizar | Baixar
Baixado: 5 vezes

Nº: 001/2020
Data: 02/01/2020
Categoria: Geral
Subcategoria: Geral

PORTARIA Nº. 001/2020
Descrição DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Visualizar | Baixar
Baixado: 2 vezes

Nº: 262/2019
Data: 31/12/2019
Categoria: Geral
Subcategoria: Geral

PORTARIA Nº 262_2019
Descrição DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Visualizar | Baixar
Baixado: 3 vezes

Nº: 261/2019
Data: 31/12/2019
Categoria: Geral
Subcategoria: Geral

PORTARIA Nº 261/2019
Descrição DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Visualizar | Baixar
Baixado: 2 vezes

Nº: 260/2019
Data: 11/12/2019
Categoria: Geral
Subcategoria: Geral

PORTARIA Nº. 260/2019
Descrição DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Visualizar | Baixar
Baixado: 1 vez

de Educação, no cargo de Professora de Pedagogia e Matrícula nº 248, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 02 de Janeiro de 2020, devendo voltar às suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Janeiro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ARMANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor **ARMANDO FERREIRA DA SILVA FILHO**, Portador da Cédula de Identidade nº 348.714/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 535.540.941-53, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Motorista de Veículo Grande e Matrícula nº 850, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 02 de Janeiro de 2020, devendo voltar às suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Janeiro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores públicos municipais para a composição da CPL - Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, que será formada pelos seguintes membros:

Presidente: **GILVAN VIEIRA DA LUZ**

Secretário: **DANIELLE LORRANI CARDOSO DA SILVA**

Membro: **EVA RODRIGUES BRITO**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Janeiro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Junho de 2002 e Decreto Municipal nº 005/2013 de 08 de Janeiro de 2013 e Lei Municipal Complementar nº 67/2013 de 27 de Janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para a função de Pregoeira Oficial a Sra. **EVA RODRIGUES BRITO** para o período de 02/01/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º - As Atribuições da Pregoeira incluem:

I - Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;

II - Auditar o Processo e propor alterações, caso necessário, visando atendimento à legislação;

III - Coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e condução do procedimento licitatório;

IV - Consolidação entendimentos, visando a celeridade nas licitações;

V - Aprovar após crivo a Assessoria, e assinar o Edital;

VI - Determinar a publicidade, na conformidade da legislação;

VII - Receber, examinar e decidir, dentro da sua competência, sobre recursos;

VIII - O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

IX - O credenciamento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

X - A abertura nos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;

XI - A seleção e coordenação das propostas não classificadas, observando o disposto nos incisos VIII e IX do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

XII - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

XIII - A negociação dos preços com vista a redução;

XIV - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de menor preço;

XV - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

XVI - Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação;

XVII - A elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, os registros:

a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) Das propostas apresentadas, das classificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) Dos lances e da classificação das ofertas;

d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) Da negociação do preço;

f) Da análise dos documentos de habilitação;

g) Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ANTÔNIO
Administração 2017/2020

FLS Nº 162
assinatura

DOCUMENTOS

4º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA:

APAMED HOSPITALAR EIRELI
CNPJ (MF) Nº 19.891.676/0001-40

WALTER FERREIRA BENTO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16/06/1981, natural de Mozarlândia-Go, filho de Juverson Ferreira de Lima e de Ilidia Bento de Lima, portador da carteira de identidade n. 4043714 DGPC/GO e CPF (MF) nº 963.247.751-00, residente e domiciliado à Rua Galileu - Qd. 75, Lt.05 S/N casa 2 - Jardim Buriti Sereno - Aparecida de Goiânia/GO - CEP-74.943-050; (Art. 997,I, CC/2002).

Titular da empresa **APAMED HOSPITALAR EIRELI**, com sede à Rua dos Cajueiros, Sn, Quadra 47 Lote 07 Galpão 01, Bairro Retiro do Bosque, Aparecida de Goiânia-GO (CEP 74.990-725), registrada na JUCEG sob o NIRE **52 60029967-1**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. **19.891.676/0001-40**, resolve alterar o Ato Constitutivo em causa, mediante cláusulas e condições seguintes:

I - DO ENDEREÇO DA SEDE

A empresa transfere sua sede para, Av. Brasil, Quadra 31, Lote 08, Jardim Buriti Sereno - CEP. 76-943.010 Aparecida de Goiânia/GO.

II- CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

À vista das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO**, nos termos da Lei 10.406 de 10/01/2002, e demais legislações pertinentes, observando a redação das cláusulas, que reger-se-à nas condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

A empresa gira sob o nome: **APAMED HOSPITALAR EIRELI**, tem como nome de fantasia a expressão: **APAMED HOSPITALAR**, (Art. 997,II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - ENDEREÇO DA SEDE, FORO E FILIAIS

A empresa tem sua sede na Av. Brasil, Quadra 31, Lote 08, Jardim Buriti Sereno - CEP. 76-943.010 Aparecida de Goiânia/GO, e elegeu o foro da cidade de Aparecida de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Ato Constitutivo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, (Art. 997,II,CC/2002).

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos ou representações em qualquer parte do território nacional, quando convier aos interesses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em **10 DE MARÇO 2014**, e seu prazo de duração é indeterminado. Não implicando a morte ou extinção a qualquer título de seus membros, em dissolução da empresa (Art. 997, II, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2019 07:50 SOB Nº 20190208554.
PROTOCOLO: 190208554 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900863246. NIRE: 52600299671.
APAMED HOSPITALAR EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/02/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DA EMPRESA

A empresa tem por objetivos:

C.N.A.E	DESCRIÇÃO
46.44-3-01	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO;
47.73-3-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
47.89-0-05	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
46.45-1-01	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
46.49-4-08	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
46.64-8-00	COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
46.45-1-03	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
46.51-6-01	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
46.47-8-01	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
46.46-0-01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
47.81-4-00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
49.30-2-01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL

O Capital da empresa é de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, que está devidamente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal, (Art. 997, III, e 1055 CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DESIMPEDIMENTO

A administração da empresa é exercida por seu titular, **WALTER FERREIRA BENTO**, (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, (Art. 1011, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA- DO EXERCÍCIO

No final de cada exercício social, que será todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Patrimonial e uma Demonstração de Resultados do Exercício (DRE), observando-se as leis comerciais, as práticas usuais de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelo titular.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2019 07:50 SOB Nº 20190208554.
 PROTOCOLO: 190208554 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900863246. NIRE: 52600299671.
 APAMED HOSPITALAR EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 25/02/2019

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRÓ LABORE

O empresário quando no exercício de suas funções, para suas despesas particulares fará retirada mensal a título de pró labore, em valores que serão fixados e reajustados dentro das disponibilidades da empresa, preservadas as reservas legais, independentemente de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declara o titular que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estar justo e acertado, ajustado à natureza do negócio, perfeito e acabado, presta-se à assinatura do presente Ato Constitutivo em uma única via e na presença de 01 (uma) testemunha, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

APARECIDA DE GOIÂNIA (GO), 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

2º OFÍCIO

Walter Ferreira Bento

WALTER FERREIRA BENTO

CPF (MF) 963.247.751-00

TESTEMUNHA:

Daiany Caixeta Campos

Daiany Caixeta Campos
RG 5036706 2.Via SSP/GO e CPF 017.942.831-45

2º Tabelionato de Notas, Registro de
Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Visconde de Paula Souza, 97 - Centro - Aparecida de Goiânia - GO - CEP 74990-110
Telefone: (62) 3283.1000 - FAX: (62) 3283.1180 - E-mail: Tabelaria@tabelaodn.com.br

00471901091423094605915 - Consulte em
<http://extrajudicial.tpo.jus.br/sele>

Reconheço verdadeira a firma de **WALTER FERREIRA BENTO**, feita perante mim. Dou fé.

Aparecida de Goiânia, 05/02/2019 - 13:58:45h. Emolumentos: R\$4,34;
Fundos Estaduais: R\$1,89, ISS: R\$0,13 - TOTAL: R\$6,16

Em testº *[Assinatura]* da Verdade 670477

Aline Erika da Silva - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2019 07:50 SOB Nº 20190208554.
PROTOCOLO: 190208554 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900863246. NIRE: 52600299671.
APAMED HOSPITALAR EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/02/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.891.676/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/03/2014	
NOME EMPRESARIAL APAMED HOSPITALAR BREL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAMED HOSPITALAR			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresáril			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA31 LOTE 8	
CEP 74.943-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BURITI SERENO	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAMEDHOSPITALAR@HOTMAIL.COM		TELEFONE (62) 3288-8155	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2014	



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

FLS Nº 27
Assinatura

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24266538

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP

CNPJ
19.891.676/0001-40

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.494.289.747

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 ABRIL DE 2020

HORA: 17:39:38:7

FLS Nº 28

Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO**

Nome: APAMED HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 19.891.676/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:11:02 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **F580.BAD7.DDC7.4EFD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1204874

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: APAMED HOSPITALAR EIRELI

CPF/CNPJ: 19891676000140

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Qd. 031, Lt. 008, Bairro: JARDIM BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIANIA - GO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 01 Maio 2020.

EMITIDA: Quarta-feira 01 Abril 2020 às 03:23:06

Código de Validação: 128791204874

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 19.891.676/0001-40
Razão Social: APAMED HOSPITALAR EIRELI
Endereço: AV BRASIL SN Q31 LB / JARDIM BURITI SEREN / APARECIDA DE GOIANIA /
GO / 74943-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031905082613216711

Informação obtida em 02/04/2020 17:41:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAMED HOSPITALAR EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.891.676/0001-40

Certidão nº: 5363091/2020

Expedição: 27/02/2020, às 10:38:59

Validade: 24/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APAMED HOSPITALAR EIRELI**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
19.891.676/0001-40, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Sistema Integrado de Informações sobre Operações
Interestaduais com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :02/04/2020 - 17:42:13

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ: 19.891.676/0001-40 INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE : 10.596.972-9
NOME EMPRESARIAL: APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP
CONTRIBUINTE? SIM
NOME FANTASIA: APAMED HOSPITALAR

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO: AVENIDA BRASIL
NÚMERO: SN QUADRA: 31 LOTE: 08 COMPLEMENTO:
BAIRRO: JARDIM BURITI SERENO
MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIANIA UF: GO
CEP: 74943010

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ATIVIDADE PRINCIPAL

4644301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

4664800 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

UNIDADE AUXILIAR:

CONDIÇÃO DE USO:

DATA FINAL DE CONTRATO:

REGIME DE APURAÇÃO:

NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:

ATIVO - HABILITADO

DATA DESTA SITUAÇÃO CADASTRAL:

11/04/2014

DATA DE CADASTRAMENTO:

11/04/2014

OPERAÇÕES COM NF-E:

HABILITADO

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJEITOS A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 02/04/2020 17:42:14

[Acessar cadastro de outro Estado - Nota de esclarecimento ao contribuinte](#)



Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Vigilância Sanitária

PLS Nº 33

Assinatura



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

Nº DO PROTOCOLO 2019040426

VALIDADE: 31 / 12 / 2020

CADASTRO (CCP): 14206517

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente em vista a regularização funcional da empresa:

APAMED HOSPITALAR EIRELI

com sede à **AVENIDA BRASIL, Nr. , Qd. 031 , Lt. 008 , Compl. , Setor/Bairro: JARDIM BURITI SERENO, CEP.: 74943010**

Atividade (CNAE): **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**

no município de Aparecida de Goiânia e sob a responsabilidade técnica de:

DAIANY CAIXETA CAMPOS, 16508.

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS INCLUINDO OS CONTROLADOS DA PORTARIA 344/98-SVS/MS E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR PRODUTOS PARA SAÚDE

CNPJ / Nº CPF - 19.891.676/0001-40

E tendo em vista representante **ADEMIR FERREIRA BENTO**

concede **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA** para **2020**

Aparecida: **07 de Junho de 2019**

Rodrigo Rodrigues de Araújo
Agente Administrativo
Mat: 37.566
Vig. Sanitária - Aparecida de Goiânia

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Vera Lúcia Tobias Louzada
Diretora de Vigilância Sanitária
S.M.S. - Aparecida de Goiânia

DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBSERVAÇÕES:

- 1 - DUAM PAGO EM
- 2 - Este documento deverá ser fixado no estabelecimento em local visível ao público.
- 3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatadas irregularidades no estabelecimento.



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

PROTOCOLO:
1574/20

Razão Social

APAMED HOSPITALAR EIRELI

CNPJ/CPF

CNPJ: 19.891.676/0001-40

Nome Fantasia

NÃO INFORMADO

Fone

NÃO INFORMADO

Finalidade

FUNCIONAMENTO

Número CBMGO

37830124055

Projeto Aprovado

NÃO INFORMADO

CNAE

4644301

Endereço

AVENIDA BRASIL, QD.:31 LT.:08, Nº SN, JARDIM BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIÂNIA, 74943010

Ocupação/Uso

Comercial

Divisão

C-2

Descrição

comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CNAE Secundário

NÃO INFORMADO

Divisão

NÃO INFORMADO

Descrição CNAE Secundário

NÃO INFORMADO

Carga de Incêndio

1000.0 MJ/m²

Área Construída

242.119995117187

Altura

terreo

Risco

MÉDIO

Quartel Responsável

7º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR

Data de emissão

24/01/2020

Data de validade

06/01/2021

Observação:

art: não consta.

obs.: sistema preventivo existente: 3 extintor po 2-a:20-b:c; .

Este Certificado de Conformidade deve permanecer na edificação a ser afixado em local visível ao público.

É responsabilidade do responsável, a qualquer título, da edificação ou área de risco a manutenção das medidas de segurança contra incêndio e

Estará sujeito às sanções previstas na Lei 15.802/2006 (cassação, multa, interdição, embargo e outras) o responsável, a qualquer título, que:

-utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações;

Código de controle do CERCON: 2dd0bf6e6d6

A autenticidade deste Certificado deverá ser confirmada na página do

<http://www.bombeiros.go.gov.br>

Unidade de Atendimento: 4º ciops

APARECIDA DE GOIÂNIA, 24 de janeiro de 2020.

Vistoriado por:

2º SARGENTO - JOÃO CARLOS DE SALES NETO

7bbm@bombeiros.go.gov.br

av. escultor veiga vale eq c/ rua marjor manol augusto, s/n, parque

Telefone para dúvidas e consultas:(62) 3201-7050

EMERGÊNCIA
LIGUE
193



CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2020

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfgo.org.br

CADASTRO NO CRF SOB O 1199200	VALIDADE 31/03/2021	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 605B009C39CE63D5B4D32A0E1E2C142E
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL APAMED HOSPITALAR EIRELI-EPP		
NOME FANTASIA APAMED HOSPITALAR		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGAS		NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDORA
ENDEREÇO AVENIDA BRASIL Q.31 L.8		CNPJ 19.891.676/0001-40
LOCALIDADE JARDIM BURITI SERENO		CIDADE - UF APARECIDA DE GOIANIA-GO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****
*****	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	*****

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO				SITUAÇÃO
F	16508	DAIANY CAIXETA CAMPOS	DIRETOR TÉCNICO				CONTRATADO
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	
*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****	
*****	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	*****	

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF-GO

Goiânia, 20 de Janeiro de 2020

Lorena Baia de Oliveira Alencar
Farm. Lorena Baia de Oliveira Alencar
PRESIDENTE DO CRF-GO

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1337215487	NOME WALTER FERREIRA BENTO
	DOC. IDENTIFIC. / CAR. EMISSOR / UF 4043754 DGPC GO
	CPF 963.247.751-00
	DATA NASCIMENTO 16/06/1981
	FILIAÇÃO JUVENSON FERREIRA DE LIMA ELIDIA BENTO DE LIMA
1337215487 PAGUBIDO PLASTIFICAR	FUNÇÃO ACI CEC. 1988 33
	Nº REGISTRO 02154354531
	VALIDADE 21/09/2021
	1ª EMISSÃO 16/01/2002
	CATEGORIAS
1337215487	ASSINATURA DO PORTADOR <i>Walter Ferreira Bento</i>
	LOCAL GOIÂNIA, GO
	DATA DE EMISSÃO 30/09/2016
	ASSINATURA DO EMISSOR <i>Paulo Xavier</i>
	12164731659 00117859585
DETRAN-GO (GOIAS) DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	



SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Setor de Contabilidade

Atendendo ao pedido da(s) Secretaria(s) solicitamos verificar a existência de saldo das dotações orçamentárias disponíveis para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EMERGENCIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATENDER O PUBLICO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS.SUPRENDO ASSIM O AMPARO E SEGURANÇA AS POSSIVEIS SITUAÇÕES DE RISCOS OCASIONADAS PELA PANDEMIA COVID-19
 Para as seguintes destinações:

Secretaria: 05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Memorando.....: 10550
 Solicitação.....: 67/2020
 Origem.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Cód. Reduzido : 128 - 05.002-10.301.0367.2017-3.3.90.30.36.0.1.46.000000

Assunto.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EMERGENCIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATENDER O PUBLICO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS.SUPRENDO ASSIM O AMPARO E SEGURANÇA AS POSSIVEIS SITUAÇÕES DE RISCOS OCASIONADAS PELA PANDEMIA COVID-19
 13.172,21

Conforme cotação de nº: 31/2020 de código: 262 , em anexo, com seu valor cotado em R\$ 13.172,21 - (treze mil, cento e setenta e dois reais e vinte e um centavos)

NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, 15/04/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
AVENIDA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTÔNIO/MT

Parecer Contábil

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- (X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo.
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Cotação: 262

Numero da Cotação: 31/2020

Data da Cotação: 15/04/2020

Observação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EMERGENCIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAUDE

Cod. Red.	Dotação Orçamentaria	Valor
128	05.002-10.301.0367.2017-3.3.90.30.36.0.1.46.000000	R\$ 11.101,00
Valor Total ..		R\$ 11.101,00

RAFAEL DANTAS
CONTADOR
CRC/MT 019594/0-1

NOVO SANTO ANTÔNIO/MT



DA: Comissão Permanente de Licitação

Exmo: ADÃO SOARES NOGUEIRA

DISPENSA Nº. 05/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Justificativa para a Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, Sr. **Adão Soares Nogueira**, solicita desta Comissão Permanente de Licitação providência quanto ao procedimento de contratação de uma empresa para aquisição de equipamento de proteção individual emergenciais para profissionais da saúde atender o público no enfrentamento ao coronavírus. Suprindo assim o amparo e segurança as possíveis situações de riscos ocasionadas pela pandemia covid-19. Conforme especificações constantes do projeto básico e memorial descritivo e planilha orçamentária, com a devida urgência considerando Pandemia causada pelo agente COVID 19.

A solicitação vem acompanhada dos objetivos e do demonstrativo dos orçamentos estimados para a contratação dos serviços pretendidos, constante no parecer contábil, bem como do memorando do Secretário Municipal de Saúde, que expõe e justifica de maneira objetiva e concreta a necessidade imperiosa de se contratar em regime de urgência uma empresa para aquisição de equipamento de proteção individual emergenciais para profissionais da saúde atender o público no enfrentamento ao coronavírus. Suprindo assim o amparo e segurança as possíveis situações de riscos ocasionadas pela pandemia covid-19, fazendo parte da justificativa do secretário, os objetivos a serem alcançados através de destas contratações.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa:

Considerando a atual situação em que se encontra o país, considerando a decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, e que o Governo Federal decretou Estado de Emergência Nacional de Saúde devido à pandemia causada pelo agente COVID 19. Considerando o Decreto Estadual nº 424 de 25 de Março de 2020 que decretou estado de Emergência no Estado de Mato Grosso;

Considerando que nosso município não possui hospital municipal, portanto não temos nenhum local de estabilização para atender uma demanda de urgência de saúde em grande escala em nosso município;

Considerando ainda que o hospital regional de Água Boa é que recebe nossos paciente em emergência, e que é dever do município de prestar assistência à saúde aos seus munícipes, realizando os primeiros atendimentos e como já é observado os pacientes infectados pelo vírus COVID 19 necessitam de isolamento dos demais pacientes para evitar a contaminação.

Assim, não dispomos de tempo hábil para adotarmos um procedimento licitatório respeitando todos os prazos legais sem trazer prejuízos à população.

Entretanto o legislador prevê a possibilidade do Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante a que estamos atravessando, e este por sua vez usando da prerrogativa legal imposta pelo artigo 24, inciso IV da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:



"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (grifo nosso)

O governo Federal normatizou por meio da Lei n 13979/2020 as medidas de enfrentamento a Pandemia causada pelo agente COVID 19, entre elas temos a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vejamos:

"Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão... No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (grifo nosso)

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica **exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.**

A respeito ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas."

O valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado, e de forma alguma irá comprometer outros serviços de caráter essenciais da administração como este que constitucionalmente são praticados pelo poder público.



A Comissão chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DA APROVAÇÃO PARA QUE SEJA FIRMADO O FUTURO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

RAZÃO DA DECISÃO PELA EMPRESA: APAMED HOSPITALAR EIRELI-EPP

Pelo caráter urgência/emergência que a situação impõe para a administração manter a ordem pública no quesito garantir aos munícipes atendimentos de imediato em caso de contaminação por COVID 19, visto que nossa referência é o Hospital regional de Agua Boa, estando distante 339 km.

A proposta apresentada pela empresa está condizente com os valores cobrados no mercado, obedecendo ao que prevê o projeto básico;

A lentidão na contratação de empresa por meio de licitação acarretará em demanda de tempo maior o que pode causar sérios prejuízos aos munícipes;

A solicitação deverá ser atendida em caráter de urgência, uma vez que a falta da prestação de serviços desta natureza poderá colocar em risco a vida das pessoas que necessitam de atendimento médico de emergência;

A instrução de um processo de licitação neste momento pelos prazos estabelecidos haveríamos de ter no município situações que estaria em risco a vida humana neste momento em que casos graves de doença não avisam.

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global indicado pelo Secretário de Saúde e apresentados nos autos do processo, enquadra-se nos preços praticados no ramo do objeto destas contratações.

Senhor Prefeito, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Novo Santo Antônio – MT, 15 de Abril de 2020.

GILVAN VIEIRA LUIZ
CPL/Presidente
Port. 003/2020
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DANIELLE LORRANI CARDOSO
Secretaria
Daniele Lorrani Cardoso da Silva
CPL/Secretaria
Port. 003/2020

EVA RODRIGUES BRITO
Membro
Eva Rodrigues Brito
CPL/MEMBRO
PORTARIA 01/2019



Ofício nº 069/2020

Novo Santo Antônio – MT, 15 de Abril de 2020.

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e conforme memorando nº 67/2020, datado em 06/04/2020, para que seja providenciado as devidas contratações para execução de aquisição de equipamento de proteção individual emergenciais para profissionais da saúde atender o público no enfrentamento ao coronavírus. Suprindo assim o amparo e segurança as possíveis situações de riscos ocasionadas pela pandemia covid-19.

ITEM 01 -

Aquisição de equipamento de proteção individual emergenciais para profissionais da saúde atender o público no enfrentamento ao coronavírus. Suprindo assim o amparo e segurança as possíveis situações de riscos ocasionadas pela pandemia covid-19.

Atenciosamente,

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Autorização

Senhor Prefeito Municipal

Servimos-nos do Presente para solicitar autorização para a abertura do processo licitatório para contratação de DISPENSA DE LICITAÇÃO. Para a(s) seguinte(s) destinação(ões):

Nome

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Informamos que o valor global médio para execução desta licitação é de R\$ 11101.00000

NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, 16 de Abril de 2020.

AUTORIZO

À Comissão Permanente de Licitações:
Para as providências cabíveis.

Data: ____/____/____



Prefeito Municipal



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Processo de dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EMERGENCIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATENDER O PUBLICO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS. SUPRINDO ASSIM O AMPARO E SEGURANÇA AS POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE RISCOS OCASIONADAS PELA PANDEMIA COVID-19.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **APAMED HOSPITALAR EIRELI-EPP**, com sede na Av. Brasil, bairro Jardim Buruti Sereno. Inscrita no CNPJ/MF Sob o nº. **19.891.676/0001-40**. Considerando a situação Emergencial e Calamidade Pública suprimindo assim o amparo e segurança as possíveis situações de riscos ocasionadas pela Pandemia covid-19.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações. Consultando as empresas do ramo pertinente ao objeto solicitado, encontrou-se o menor preço por cotação efetuada, na empresa acima descrita, a qual encontra-se em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias conforme certidões apresentadas

Assim, diante do exposto, emitimos a presente declaração de dispensa a seguir:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Prefeito Municipal ADÃO SOARES NOGUEIRA no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste Processo de nº **021/2020**, Dispensa de nº **05/2020**, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e **ART. 4º DA Lei 13979/2020**. O valor dos serviços será pago conforme a execução dos mesmos no valor de **R\$: 11.101,00 (Onze Mil e Cento e Um Reais)**

Novo Santo Antônio-MT 15 de Abril de 2020

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

Da: Comissão Permanente de Licitações
Para: Procuradoria Jurídica.
Assunto: Dispensa de Licitação nº05/2020.

Senhora Assessora.

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, solicitamos a V.S.^a. Parecer Jurídico, referente ao Processo de Dispensa acima citado, bem como, Análise da Minuta do Contrato e todos respectivos procedimentos internos administrativos.

Certo da atenção, permanecemos ao inteiro dispor para dirimir quaisquer duvida que por ventura possa ocorrer.

Novo Santo Antônio-MT, 16 de Abril de 2020.

Gilvan Vieira Luz
Gerente de Contratos
Port. 138/2017
GILVAN VIEIRA LUZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Gilvan Vieira Luz
CPL/Presidente
Port. 003/2020

PARECER JURÍDICO N.º 308/2020

INTERESSADO: Município de Novo Santo Antônio – Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação n.º 05/2020.

FINALIDADE: Aquisição de equipamentos de proteção individual emergenciais para os profissionais da saúde atender ao público no enfrentamento ao coronavírus, suprimindo assim o amparo e segurança às possíveis situações de riscos ocasionados pela pandemia da COVID-19.

RELATÓRIO

Consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Novo Santo Antônio – MT, com a finalidade de que esta Procuradora emita circunstanciado Parecer Jurídico quanto à possibilidade da dispensa de processo licitatório visando aquisição de equipamentos de proteção individual emergenciais para os profissionais da saúde atender ao público no enfrentamento ao coronavírus, suprimindo assim o amparo e segurança às possíveis situações de riscos ocasionados pela pandemia da COVID-19.

É o relatório. Opino.

Em resposta à grave situação epidemiológica, foi editada, em 06.02.2020, a Lei federal n.º 13.979 que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”*.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o artigo 4º da Lei n.º 13.979, de 06.02.2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no artigo 24 da Lei 8.666/93.

Ademais, em 20.03.2020 foi editada a Medida Provisória n.º 926/2020, que *“altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”*.

Os dispositivos em questão (artigos 4º a 4º-I da atual redação da Lei n.º 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no artigo 22, XXVII c/c artigo 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

“Art. 22. Compete privativamente à União **legislar** sobre:

(omissis...)

XXVII - **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

(omissis...)

Art. 24 (omissis...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados.**”

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no artigo 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 e do artigo 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

FLS Nº 48
Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO
PROCURADORIA GERAL
CNPJ 04.199.966/0001-50

Dessa forma, a validade futura do presente parecer referencial dependerá do resultado da tramitação da Medida Provisória n.º 926/2020, podendo este ser novamente revisto em caso de alteração no texto que vier a ser eventualmente aprovado pelo Congresso Nacional.

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei n.º 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY em sua célebre obra:

“Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei n.º 8.880/94, que instuiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação”.¹

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei n.º 13.979/2020, há que se observar que o artigo 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, *Contratação direta sem licitação*, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pg. 335-336

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO
PROCURADORIA GERAL
CNPJ 04.199.966/0001-50

FLS Nº 49
Assinatura

a Administração pública, elencados no artigo 37, *caput*, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Tais exceções encontram-se nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal n.º 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído)

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO
PROCURADORIA GERAL
CNPJ 04.199.966/0001-50

FLS Nº 50
Assinatura

pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO
PROCURADORIA GERAL
CNPJ 04.199.966/0001-50

FLS Nº 51
Assinatura

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO
PROCURADORIA GERAL
CNPJ 04.199.966/0001-50

FLS Nº 52
Assinatura

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei n.º 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 13.979/2020, com a redação dada pela MP n.º 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do artigo 8º da Lei n.º

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO
PROCURADORIA GERAL
CNPJ 04.199.966/0001-50

FLS Nº 53
Assinatura

12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei n.º 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e,

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (definição do artigo 3º, II, do Decreto federal n.º 10.024/2019), não será exigida a elaboração de estudos preliminares.

h) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do artigo 4º-E, §1º da Lei n.º 13.979/2020.

i) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o artigo 4º-E, VI da Lei n.º 13.979/2020.

j) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

k) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO
PROCURADORIA GERAL
CNPJ 04.199.966/0001-50

FLS Nº 54
vm
Assinatura

apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

l) A duração dos contratos regidos pela Lei n.º 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

m) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo artigo 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

De certo, em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no artigo 37, *caput*, da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei n.º 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de "fase interna" do procedimento, também a Medida Provisória n.º 926/2020, ao alterar a Lei n.º 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei n.º 8.666/93, com fulcro nos artigos 4º-E e 4º-F.

No que diz respeito às exigências previstas no artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, também a Lei n.º 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos.

Assim, as presunções estabelecidas no artigo 4º-B da Lei n.º 13.979/2020 torna desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à *"caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à"*

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO
PROCURADORIA GERAL
CNPJ 04.199.966/0001-50

FLS Nº 55
vm
assinatura

segurança pública que justifique a dispensa", prevista no artigo 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do artigo 26, parágrafo único, II e III da Lei n.º 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- a) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) A justificativa do preço.

Ambas, constam devidamente justificadas no procedimento de dispensa em comento.

PARECER

Ante o exposto, adotadas todas as providências acima assinaladas e abstenho-me da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opino pela formalização do processo de contratação direta.

É o parecer.

Novo Santo Antônio – MT, 16 de abril de 2020.


EMÍLIA BORGES DE SÁ
OAB/MT 22.134B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EMERGENCIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATENDER O PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS. SUPRINDO ASSIM O AMPARO E SEGURANÇA AS POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE RISCOS OCASIONADAS PELA PANDEMIA COVID-19.

Nº DO PROCESSO:	021/2020
FAVORECIDO:	APAMED HOSPITALAR EIRELI-EPP
CNPJ:	19.891.676/0001-40
VALOR TOTAL:	R\$ 11.101,00 (Onze Mil e Cento e Um Reais)
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. E ART. 4º DA Lei 13979/2020
JUSTIFICATIVA:	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 05/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 17 de Abril de 2020.



ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ORDEM DE COMPRA Nº 1160/2020

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Setor: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Solicitante: CELSO CLARINDO DA SILVA - (RH)

Nr. Processo do Protocolo: ---

Cód. Protocolo(s): ---

Licitação: 204

Nr Licitação: 5/2020

Cód. Solicitação: 10550

Cód.Cotação: 0

Veículo.....:

Placa.....:

Utilização: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EMERGENCIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATENDER O PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS SUPRENDO ASSIM O AMPARO E SEGURANÇA AS POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE RISCOS OCASIONADAS PELA PANDEMIA COVID-19

Fornecedor.....: 84686 -APAMED HOSPITALAR LTDA- EPP

For. Fantasia... APAMED HOSPITALAR

Cidade.....: Aparecida de Goiânia

CNPJ.....: 19891676000140

Insc.Est.....: 105969729

Tel. Fixo.....: 623288-8155

Responsável: CELSO CLARINDO DA SILVA

Código da Ordem: 9337

Data Homologação: 17/04/2020

Modelo: Dispensa

Motorista.....:

Observações:

DOTAÇÃO:

Reduzido: 128 - Dotação: 05.002-10.301.0367.2017-3.3.90.30.00.0.146 - F. Recusos: 146 - S.Elemento: 36 - Desdob.: 0

ITENS							
Código	Qtde	Nome do Produto	Marca	Unidade	Valor Unit.	Desconto	Valor Total
14010542	80,0000	LUIVA DE PROCEDIMENTO TAM M C/100		Cx	R\$ 41,200000	0,00	R\$ 3.296,00
14020170	20,0000	PROTETOR FACIAL		un	R\$ 25,000000	0,00	R\$ 500,00
39013010	80,0000	LUIVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES.		Cx	R\$ 41,200000	0,00	R\$ 3.296,00
39014415	30,0000	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.		Pct	R\$ 19,500000	0,00	R\$ 585,00
39016454	4,0000	TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIAÇÃO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLASTICO RIGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50°C E OBJETO 0°C 118°C COM MEMORIA DE AMOSTRAGEM AUTOMATICA DA ULTIMA MEDICAO, DISPLAY EM LCD COM RETROILUMINACAO, COM ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMATICO APOS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		un	R\$ 280,000000	0,00	R\$ 1.120,00
39017141	20,0000	OCULOS PROTECAO INCOLOR		UN	R\$ 16,200000	0,00	R\$ 324,00
39017142	100,0000	MASCARA PROTECAO BICO PATO		un	R\$ 19,800000	0,00	R\$ 1.980,00



ORDEM DE COMPRA Nº 1160/2020

Valor Total: R\$ 11.101,00

Atendido: ____/____/____

quarta-feira, 22 de abril de 2020

Responsável

Fornecedor

Declaro que os valores constantes na Ordem de Compra, estão compatíveis com os preços de mercado e, que foram cotados no mínimo 03(três) orçamentos.

Responsável pelo Departamento de Compras

ORDEM DE COMPRA: Nº. 1160/2020

Setor: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código da Ordem: 9337

Fornecedor: 84686 -APAMED HOSPITALAR LTDA- EPP

Cód. Cotação:

Utilização: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EMERGENCIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATENDER O PUBL

Data do Recebimento: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR (SECRETÁRIO):



Nota de Empenho

DADOS DO EMPENHO

N.º Empenho.: 2346 Tipo.: Global Data.: 25/5/2020
Licitação.: 5/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras

DADOS DO CREDOR

Nome.: 84698 - APAMED HOSPITALAR LTDA- EPP C.N.P.J/C.P.F.: 19.891.676/0001-40
Endereço.: Outros dos Cajueiros, 52 Qd. 47 Lt 07 Galpao Cidade: Goiânia UF: GO
Telefone.: (62) 3288-8155 FAX.:
Banco.: Agência: Conta:

Gênero Despesa.: MATERIAL DE CONSUMO

VALOR

11.101,00 (Onze Mil, Cento e Um Reais.)

HISTÓRICO

ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EMERGENCIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATENDER O PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS. SUPLENDO ASSIM O AMPARO E SEGURANÇA AS POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE RISCOS OCASIONADAS PELA PANDEMIA COVID-19

DADOS DA DOTAÇÃO

Cód Reduzido.: 128
Org. Unid.: 05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função.: 10 Saúde
Sub-Função.: 301 Atenção Básica
Programa.: 0367 APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
Proj./Ativ.: 2017 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
El. Despesa.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
SubElemento.: 36 MATERIAL HOSPITALAR
F. de Recursos.: 0146 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

DETALHAMENTO DA FONTE

0146.000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos 11.101,00

REQUISIÇÃO

9337 1160/2020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EMERGENCIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATENDER O PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS. SUPLENDO ASSIM O AMPARO E SEGURANÇA AS POSSÍVEIS SITUAÇÕES 22/04/2020 11.101,00

LORES DA DOTAÇÃO

Saldo Anterior.: 40.536,47 Lanç. Empenho.: 11.101,00 Saldo Atual.: 29.435,47

ORDENADOR DA DESPESA

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

ORDENADOR DA DESPESA

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

Por ser verdade, firmo o presente

Credor - Doc. nº:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1891

Divulgação sexta-feira, 17 de abril de 2020

– Página 86

Publicação quarta-feira, 22 de abril de 2020

Matrícula	Servidor	Dias
7849	Gilson da Costa Sousa	30
8170	Elizângela Juliana Paris	14
9590	José Eduardo Amancio Gomes	22
8547.2	Iza Norberto da Silva	15

Art. 2º. Fica excluído os nomes dos servidores abaixo relacionados da tabela do Art. 1º da Portaria nº 274/2020 pois os mesmos foram duplicados.

Matrícula	Servidor	Dias
9409	IZADORA MARIA SAMPAIO LEMES	30
9432	KAMILLY VITORIA TARGATSKI CAMPOS OLIVEIRA	30

Art. 3º. Fica alterado o período de férias concedidas aos servidores por meio das portarias nº 253/2020 e nº 261/2020, conforme abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor	Dias
9154	Deborah Cristina Feneha	27
9167	Ana Paula Fernandes dos Santos	15

Art. 4º. Acrescenta o número da Portaria 261/2020, ao Artigo 2º da Portaria nº 274/2020.

Art. 5º. Ratifica o número da matrícula escrita nas Portarias nº 253/2020 e nº 274/2020, conforme abaixo:

Matrícula	Servidor
9536.2	Cleide de Souza Braga
7519.3	João Manoel da Silva
5068	Monica Beatriz Santos Silva

Art. 6º. Altera os números dos Artigos da Portaria nº 274/2020 de 14 de Abril de 2020 e ratifica as alterações acima mencionadas.

Art. 1º. Fica concedido férias nos termos da Lei nº 2.390/2020, aos servidores públicos municipais, conforme segue:

Matrícula	Servidor	Dias
9408	AYNEE BOLOINHEZI DE LARA	16
9426	KAMILLY VITORIA TEIRA DEORR	10
9587	GABRIEL CUSTODIO SILVA	28
9577	GUSTAVO PIESANTI SCHERER	22
9409	IZADORA MARIA SAMPAIO LEMES	30
9432	KAMILLY VITORIA TARGATSKI CAMPOS OLIVEIRA	30
7792	ANNA CAROLINA DE PAULA	30
7477	ANA FLAVIA GOMES BEZERRA	30
9597	AFONSO CARLOS CAVALCANTE	30
8366.1	CARLOS HENRIQUE LEGUISAMON	30
8946.1	FRANCIELE DE SOUZA	30
9270.1	ISABELE RACHEL FEITOSA DE VASCONCELOS	30
8448.1	MONICA BEATRIZ SANTOS SILVA	30
8733.1	ROBERTO TAVEIRA	30
8485	ENIO VAZ SALVADOR	15
8640	JOAS DA SILVA SANTOS	15
228	JOSE CARLOS PEREIRA CASTRO	15

Art. 2º. Fica alterado o período de férias concedidas aos servidores, por meio das portarias nº 253/2020, 264/2020 e 265/2020, conforme abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor	Dias
9412	AYRON FERREIRA LUIS DE SOUSA	15

9417	CAMILA FATIMA DE JESUS SILVA	30
9413	AYRONE FERREIRA LUIS DE SOUSA	16
9537	DANIEL VINICIUS DE SANTANA	27
9411	EDUARDO FERLIN	15
9419	GABRIELY GOULART OJEDA	16
9435	LETICIA POICHE SALVATERRA	16
9402	SILAS SABINO TORRES EVANGELISTA	30
8301	ANA PAULA FELIX DE ARAUJO	30

Art. 3º. Retira o período de férias concedidas por meio de portaria nº 259/2020 de 08/04/2020 do Sr. Elvadio Souza da Silva.

Art. 4º. O pagamento do adicional de 1/3 de férias será efetuado posteriormente, conforme preceitos do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.390/2020.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º. O pagamento do adicional de 1/3 de férias será efetuado posteriormente, conforme preceitos do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.390/2020.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Roberto Bento Hilário
Secretário de Administração

PORTARIA SAD Nº 276/2020.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2020.

Concede Licença Maternidade à Servidora **Fernanda Soares de Lima** e dá outras providências.

De acordo com as atribuições que são conferidas ao cargo de Secretário de Administração do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, determinada pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 055, de 13 de julho de 2016 e Portaria nº 157 de 1º de Novembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à Servidora **Fernanda Soares de Lima**, nomeada através da Portaria nº 144/2019 de 1º de Junho de 2019, no cargo de Professor Ed. Básica N. Superior Pedagogia- 30 horas, conforme Artigos 104 e 114 da Lei Complementar nº 014/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mutum – MT, consoante com a Lei Complementar Nº 051/2006.

Art. 2º A Servidora terá direito a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença maternidade, a partir de 02 de Abril de 2020, conforme atestado médico, devendo retornar ao trabalho no dia 30 de Setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Roberto Bento Hilário
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EMERGENCIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATENDER O PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SUPRINDO ASSIM O AMPARO E SEGURANÇA AS POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE RISCOS OCASIONADAS PELA PANDEMIA COVID-19.

Nº DO PROCESSO	021/2020
FAVORECIDO	APAMED HOSPITALAR EIRELI-EPP
CNPJ	19.891.675/0001-40
VALOR TOTAL	R\$ 11.101,00 (Onze Mil e Cento e Um Reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 E ART. 4º DA LEI 13979/2020
JUSTIFICATIVA	Anexa nos autos do processo

Ano 9 Nº 1891

Divulgação sexta-feira, 17 de abril de 2020

— Página 87

Publicação quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 05/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em site oficial da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 17 de Abril de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 144/2020.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 1º, § 2º do Art. 1º e Art. 2º do Decreto Municipal nº 132/2020, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam suspensos durante a vigência deste decreto, na esfera pública e privada, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, bem como as atividades comerciais de feiras, e que demandem aglomeração e reunião de pessoas, de modo não atender o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os indivíduos.

§2º As atividades religiosas (cultos e missas) poderão ocorrer desde que se cumpram as medidas sanitárias de higienização abaixo estabelecidas:

Art. 2º - Os estabelecimentos dos seguintes ramos de atividade: lanchonetes, quiosques, restaurantes, peixarias, trailers, sorveterias, espelinhos, barraca de lanches e similares, poderão exercer a entrega a domicílio ou a retirada no estabelecimento, sendo expressamente proibido o consumo no local.

Art. 2º - Acrescenta os incisos I a IX no §2º, o §3º, e o Parágrafo Único no Art. 1º e inciso VII no Art. 4º, no Decreto Municipal Nº 132/2020, que terá a seguinte redação:

I - O uso de máscaras é OBRIGATÓRIO a todos os frequentadores obedecendo os critérios do inciso VIII do Art. 4º.

II - A instituição deverá disponibilizar na entrada das igrejas e em pontos estratégicos, Local para higienização das mãos, com sabonete líquido e papel toalha descartável álcool gel 70%.

III - Manter janelas e portas abertas promovendo ambiente arejado.

IV - Realizar a limpeza do filtro do ar condicionado com frequência.

V - Respeitar o limite de número de pessoas conforme a capacidade do espaço físico, mantendo a distância mínima no ralo de 1,5 metros entre cada pessoa (ambos os lados, frente e costas), bem como evitar contato físico entre os presentes, como aperto de mãos ou abraços.

VI - É vedada a participação nas celebrações de pessoas do grupo de risco (Pessoas acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, gestantes e puérperas).

VII - Intensificar a limpeza das instalações (bancos, parede, corrimãos, mesas, altars, microfones, rufanetas e banheiros) antes e após a utilização do espaço com solução de água sanitária e ou álcool a 70%.

VIII - Estimular e divulgar entre os presentes as medidas de etiqueta respiratória (Cobrir boca e nariz ao tossir ou espiralar com um lenço de papel e jogar no lixo).

IX - Pessoas com sintomas de gripe não deverão participar das celebrações.

§3º As academias poderão funcionar, devendo o proprietário cumprir as medidas estabelecidas na Nota Técnica nº 06/SMS-VS/MSA/2020.

Parágrafo Único - Ficam sujeitos as atividades dispostas no §2º e §3º deste Decreto, em respeito os horários estabelecidos no Tóque de Recolher que se inicia às 20:00 e encerra às 05:00.

Inciso VIII - Atendendo a determinação do Decreto Estadual nº 437 de 03 de abril de 2020, os estabelecimentos e instituições indicados no caput ficam obrigados a seguir o uso de máscaras mesmo que artesanais, de seus colaboradores, durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

Art. 3º - Fica autorizada a reedição do Decreto Municipal nº 132/2020, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

Art. 4º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 15 de abril de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

DECRETO MUNICIPAL Nº. 146/2020

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 130/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV no Art. 3º do Decreto Municipal nº 130/2020, que terá a seguinte redação:

IX - DEBORA DE SOUZA FARIAS - Agente Comunitário de Saúde;

X - ANTONIO DA SILVA - Coordenador de Vigilância Sanitária;

XI - DIEGO LARANJEIRA - Presidente da Câmara de Dirigentes

Lojistas - CDL de Paranaíta-MT;

XII - GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS - Comandante do 4º

Pelotão da Polícia Militar de Paranaíta-MT;

XIII - ELVIS PEDROSO - Presidente da Câmara de Vereadores de

Paranaíta-MT;

XIV - CELIO MARTINS DOS SANTOS - Vice Presidente do CONSEG

de Paranaíta-MT;

XV - ANDRESSA UINDILA BORBA - Enfermeira Chefe do Hospital

Municipal de Paranaíta-MT.

Art. 2º - Fica autorizada a reedição do Decreto Municipal nº. 130/2020, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

Art. 3º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 16 de abril de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 520/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NORMAIS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento por FÉRIAS a servidora Sra. ANA PAULA LAGE FERNANDES, lotada no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, na Secretaria Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração, de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo do exercício 2019/2020, de 15 de abril a 14 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 15 de abril de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta / MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 521/2020.

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Total R\$ 6.000,00

Trophéus de medalhas R\$ 1.000,00

VII – Torneio de Vôlei de Praia Aberto

Prêmio

1º R\$ 1.000,00

2º R\$ 600,00

3º R\$ 400,00

Total R\$ 2.000,00

Trophéus de medalhas R\$ 500,00

VIII - Torneio de Vôlei de Praia Aberto

Prêmio

1º R\$ 750,00

2º R\$ 500,00

3º R\$ 250,00

Total R\$ 1.500,00

Trophéus de medalhas R\$ 500,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 15 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 039-2020 - PONTO FACULTATIVO TIRADENTES**

DECRETO Nº 039/2020.

De 16 de abril de 2020.

"Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais de Novo Mundo/MT, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, que no dia 21 de abril do corrente ano (terça-feira) é feriado nacional de Tiradentes, e

Considerando ainda que o Estado de Mato Grosso, decretou ponto facultativo nos órgãos públicos estaduais no dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira),

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer PONTO FACULTATIVO, nos órgãos públicos municipais de Novo Mundo/MT no dia 20 de abril de 2020, (segunda-feira).

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade dos respectivos secretários das unidades de prestação dos serviços considerados essenciais, em especial as Secretarias de Saúde e Transportes e Obras Públicas, a determinação de funcionamento normal e/ou especial no dia mencionado no caput do artigo 1º.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 16 de abril de 2020.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EMERGENCIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATENDER O PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS. SUPRINDO ASSIM O AMPARO E SEGURANÇA AS POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE RISCOS OCASIONADAS PELA PANDEMIA COVID-19.

Nº DO PROCESSO	021/2020
FAVORECIDO:	APAMED HOSPITALAR EIRELI-EPP
CNPJ:	19.891.676/0001-40
VALOR TOTAL:	R\$ 11.101,00 (Onze Mil e Cento e Um Reais)
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. E ART. 4º DA Lei 13979/2020
JUSTIFICATIVA:	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 05/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 17 de Abril de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1742 DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO Nº. 1742 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar nº. 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite fixado pela Lei Complementar nº. 101/2000, utilizando-se dos mecanismos presentes na Lei Federal nº. 4.320/64, e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, os indicativos dos Órgãos de Controle Externo, frente aos limites de despesas totais com pessoal do Município de Paranatinga/MT, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;



PORTAL TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SANTO ANTONIO

Numero 05/2020

Descrição | Informações

Visualizar | Baixar

Data: 16/04/2020
Tamanho: 98.37 KB

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
05/2020**

Descrição: AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL EMERGENCIAIS
PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE
ATENDER O PUBLICO NO
ENFRENTAMENTO AO
CORONAVIRUS. SUPRINDO
ASSIM O AMPARO E SEGURANÇA
AS POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE
RISCOS OCASIONADAS PELA
PANDE...

Visualizar
Baixar

Acessado: 3 vezes



FLS Nº 64
 um
 Assinatura

Portal Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Última Atualização: 22/04/2020, 15:34

Documentos Publicados: 578

Detalhes das atualizações

- [Solicitação de Informação](#)
- [Perguntas e Respostas](#)
- [Unidades de Atendimento](#)

Pesquisar assunto

Localizar



Escolha o assunto



Escolha o item



Visualize ou baixe a publicação

Assunto **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Item **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

- [2020](#)
- [2019](#)
- [2018](#)

Inclusão	Descrição	Exercício	Valor	Arquivo
16/4/2020	TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020	2020	11.101,00	download
12/3/2020	TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo nº: 019/2020 Dispensa de Licitação nº: 004/2020	2020	11.400,00	download
11/3/2020	TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo nº: 017/2020 Dispensa de Licitação nº: 03/2020	2020	33.600,00	download
21/2/2020	TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo nº: 014/2020 Dispensa de Licitação nº: 002/2020	2020	18.000,00	download
30/1/2020	TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020	2020	-	download
21/1/2020	TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo nº: 003/2020 Dispensa de Licitação nº: 001/2020	2020	-	download
Inclusão	Descrição	Exercício	Valor	Arquivo
15/10/2019	TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo nº: 055/2019 Dispensa de Licitação nº: 015/2019	2019	10.570,00	download
1/10/2019	AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA INFANTO JUVENIL (345 VOLUMES) A SEREM DISTRIBUÍDOS NAS BIBLIOTECAS DAS UNIDA [...]	2019	15.972,00	download

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Destinatário

Nome	ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS		
Setor	ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS		
Objeto	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EMERGENCIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATENDER O PUBLICO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS. SUPRINDO ASSIM O AMPARO E SEGURANÇA AS POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE RISCOS OCASIONADAS PELA PANDEMIA COVID-19.		
	Ref. CONTEÚDO PARA ENVIO NO APLIC REFERENTE ABERTURA/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.	COD. 204	OBS: DATA LIMITE PARA ENVIO: 29/04/2020

ITENS	DESCRIÇÃO
1 PDF	Requisição do Setor demandante
3 RTF	Termo de Referência ou Projeto Básico ou documento equivalente que contenha a especificação completa do objeto da licitação, bem como o valor estimado da contratação.
5 PDF	Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, adesão, dispensa ou inexigibilidade.
7 RTF	Edital de abertura completo ou convite ou edital de dispensa ou inexigibilidade e respectivos anexos, quando for o caso.
8 PDF	Comprovante das publicações do edital de abertura ou edital de dispensa ou inexigibilidade ou entrega do convite
13 RTF	Ato de homologação do processo licitatório (inclusive dispensa ou inexigibilidade)
28 PDF	Formação do Preço Estimado (Método, Fontes de Pesquisa, Responsável pela Estimativa, Balizamento dos Preços.

OBS:

Dados da Entrega

REMETENTE	SETOR	DATA	PROCESSO	MODALIDADE	Nº
GILVAN VIEIRA LUZ	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	23/04/2020	021/2020	DISPENSA	005/2020

GILVAN VIEIRA LUZ
Departamento de Licitações e ContratosRomário Ribeiro
ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS
Alimentador de Sistemas

RECEBI EM: ____/____/2020



COMUNICADO APLIC: [Esclarecimentos sobre a Prestação de Contas 2020](#)

Em virtude da pandemia de coronavírus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: aplic@tce.mt.gov.br.

Histórico de Envio - Protocolo

Processo: 204

Protocolo Número: 225.440-9/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Competência

Processo Licitatório - Abril de 2020

Reenvio

Não

Recebido em

29/04/2020 -
12:39:20

Enviado por

ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS

Arquivo

[1115237PL202004_04291240_ZIP](#) (3.37 MB)

Tabelas recebidas 11

Conteúdo 2

Descricao	Número
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS	
ABERTURA	00000000005/2020
Dispensa de licitação para compras e serviços	
HOMOLOGAÇÃO	00000000005/2020
Dispensa de licitação para compras e serviços	